



PARTE J

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU

Rectificação n.º 1317/2006

Tendo sido publicado com erro o Regulamento de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos desta Escola no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Maio de 2006, rectifica-se que onde se lê «Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu» deve ler-se «Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu».

31 de Maio de 2006. — A Presidente da Direcção, *Lúcia Marques Pereira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO BANCÁRIA

Regulamento n.º 154/2006

Regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Superior de Gestão Bancária

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, veio regulamentar as provas especialmente adequadas, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB) procedeu à aprovação do regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura deste Instituto, que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 14.º do supracitado diploma legal, será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 1.º

Condições para inscrição

Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou os que completem aquela idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Prazos

1 — Haverá duas fases para a realização das provas de acesso, a que correspondem diferentes prazos de inscrição:

2 — Em 2006 os prazos da 1.ª fase são:

Inscrição até 26 de Junho;
Realização das provas até 21 de Julho;
Publicação dos resultados finais até 31 de Julho.

3 — Em 2006 os prazos da 2.ª fase são:

Inscrição até 8 de Setembro;
Realização das provas até 15 de Setembro;
Publicação dos resultados finais até 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Documentos

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada na Secretaria do Instituto Superior de Gestão Bancária durante o horário normal do seu funcionamento.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição (fornecida pelo ISGB) devidamente preenchida;
- Curriculum escolar e profissional pormenorizado;
- Certificado de habilitações;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Uma fotografia.

Artigo 4.º

Objecto da inscrição

A inscrição destina-se ao ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º

Artigo 5.º

Componentes da avaliação do candidato

1 — A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de licenciatura terá em conta o seu curriculum escolar e profissional, a entrevista e a prova de avaliação de conhecimentos e competências relativas ao curso pretendido.

2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é, por si só, eliminatória.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — A duração da entrevista não deve ser superior a 30 minutos.

3 — A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido será feita através de uma prova escrita, oral ou escrita e oral, organizada por curso.

2 — A duração da prova não poderá exceder duas horas.

3 — A realização da prova é obrigatória.

Artigo 8.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

1 — O júri é constituído por uma comissão nomeada pelo director de cursos, composta por docentes do ISGB expressamente designados para o efeito e presidida pelo coordenador do curso em que o candidato pretende inscrever-se.

2 — O coordenador do curso poderá ser substituído por um professor-coordenador ou docente de uma das áreas disciplinares consideradas nucleares para o curso em que o candidato pretende inscrever-se. Esta substituição será efectuada por indicação do coordenador do curso.

Artigo 9.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri:

- Apreciar o curriculum escolar e profissional do candidato;
- Realizar as entrevistas;
- Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Classificar as várias componentes da avaliação;
- Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 10.º

Crítérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20, correspondente ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 35 % para a apreciação curricular;
- 30 % para a entrevista;
- 35 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.